

*A tradução desta página foi gerada pela tradução automática [Link]. As traduções automáticas podem conter erros que reduzem potencialmente a clareza e a exatidão; o Provedor de Justiça não aceita qualquer responsabilidade por eventuais discrepâncias. Para informações mais fiáveis e segurança jurídica, consultar: a versão de origem em inglês, acima referida. Para mais informações, consulte a nossa [política linguística e de tradução](#) [Link].*

## **Decisão no caso 64/2017/NF - Resumo da decisão no caso 64/2017/NF sobre o facto de uma consulta pública da Comissão Europeia não estar disponível em todas as línguas oficiais da UE**

Decisão

**Caso 64/2017/NF - Aberto em 03/02/2017 - Decisão de 07/12/2017 - Instituição em causa**  
Comissão Europeia ( Má administração detetada ) |

Uma associação alemã que representa os interesses dos consumidores queixou-se da decisão da Comissão Europeia de realizar uma consulta pública destinada ao público em geral apenas em inglês. A queixosa alegou que a decisão da Comissão implicava que os cidadãos da UE que não possuam conhecimentos suficientes de inglês não poderiam participar na consulta pública.

Dado que a consulta pública em causa estava prestes a encerrar, a Provedora de Justiça pediu imediatamente à Comissão, após abrir um inquérito, que prorrogasse o período da consulta e que disponibilizasse à queixosa uma tradução para alemão dos documentos da consulta. A Provedora de Justiça também pediu à Comissão que permitisse que outros cidadãos solicitassem traduções para a sua língua preferida da UE.

A Comissão respondeu afirmando que estava empenhada na observância do princípio do multilinguismo. Contudo, dado os seus recursos de tradução limitados, não poderia aceitar a proposta de solução da Provedora de Justiça. Alegou que fazê-lo abriria um precedente que a Comissão teria dificuldades em honrar.

A Provedora de Justiça lamenta que a Comissão não tenha aceite a sua proposta para uma solução imediata neste caso concreto. A Provedora de Justiça considera que a decisão da Comissão de realizar a consulta pública apenas em inglês constitui um caso de má administração.

No entanto, a Provedora de Justiça salienta que, se se tivesse aplicado a este caso as novas



regras sobre consultas públicas adotadas recentemente pela Comissão, a consulta pública em causa teria sido disponibilizada em, pelo menos, alemão, inglês e francês e eventualmente em todas as línguas oficiais da UE. Além disso, está atualmente em curso um inquérito da Provedora de Justiça ao regime linguístico geral da Comissão para as consultas públicas. Neste contexto, a Provedora de Justiça considera que, no caso vertente, prosseguir o inquérito ou apresentar uma recomendação não serviria qualquer propósito útil.

## O contexto

1. O autor da denúncia é uma associação alemã que promove os cigarros eletrónicos. No final de 2016, o autor da denúncia contactou a Comissão Europeia com a sua preocupação de que a consulta pública da Comissão sobre os «impostos especiais de consumo aplicados aos tabacos manufacturados» [1] estivesse disponível apenas em inglês e não em nenhuma das outras línguas oficiais da UE. O autor da denúncia declarou que representa cerca de 1 000 pessoas que gostariam de participar na consulta, mas não conseguiram compreender os documentos de consulta, uma vez que estavam disponíveis apenas em inglês. Em resposta, e sem dar mais explicações, a Comissão confirmou ao autor da denúncia que a consulta pública, que esteve aberta a contribuições de 17 de novembro de 2016 a 16 de fevereiro de 2017, seria realizada apenas em inglês.

2. O queixoso não ficou satisfeito com a resposta da Comissão e dirigiu-se à Provedora de Justiça em janeiro de 2017.

3. A Provedora de Justiça abriu um inquérito sobre a preocupação do queixoso de que, ao disponibilizar a consulta pública apenas em inglês, a Comissão tivesse discriminado grande parte dos cidadãos da UE; que tinha efetivamente excluído da consulta os cidadãos da UE que não possuem conhecimentos suficientes de inglês; e que influenciou indiretamente o resultado da consulta pública. O queixoso pretendia que a Comissão disponibilizasse a consulta pública nas 24 línguas oficiais da UE e alargasse o período de consulta para permitir que todos os cidadãos da UE interessados participassem na consulta (uma vez disponibilizada em todas as línguas oficiais).

4. A Provedora de Justiça deu início ao seu inquérito propondo uma solução imediata à Comissão (ver infra) com a intenção de permitir que os cidadãos da UE que não dominam o inglês participem na consulta. A razão para propor uma solução imediata foi o facto de a consulta pública da Comissão ter identificado o seu público-alvo como «todas as partes interessadas» e de estar previsto que a consulta fosse encerrada no prazo de duas semanas a contar da abertura do inquérito pela Provedora de Justiça.

5. Posteriormente, na sequência da adoção pela Comissão de novas regras sobre as línguas das suas consultas públicas, o Provedor de Justiça procedeu a inquéritos adicionais, perguntando à Comissão como teria sido tratada a consulta pública específica, se tivesse sido lançada ao abrigo das novas regras.



6. A presente decisão tem em conta as respostas da Comissão à proposta da Provedora de Justiça de uma solução imediata e os seus novos inquéritos.

## **A consulta pública da Comissão não está disponível em todas as línguas oficiais da UE**

### **A proposta do Provedor de Justiça de uma solução imediata**

7. A política linguística da Comissão em matéria de consultas públicas é uma questão de grande importância para os cidadãos da UE e, por conseguinte, também para o Provedor de Justiça. O Tratado de Lisboa reforçou o direito dos cidadãos e das associações a participarem na vida democrática da União. Exige, nomeadamente, que as instituições da UE mantenham um diálogo aberto, transparente e regular com as organizações representativas e a sociedade civil [2].

8. Embora não exista um princípio geral do direito da UE que confira a todos os cidadãos o direito de dispor, em todas as circunstâncias, de uma versão redigida na sua língua de tudo o que possa afetar os seus interesses, a consulta pública denunciada no presente processo identificou o **seu público-alvo como «todas as partes interessadas» e declarou que procurava obter os pontos de vista dos «cidadãos e partes interessadas da UE»**. Por conseguinte, o Provedor de Justiça esperaria que a Comissão garantisse que o maior número possível de cidadãos da UE pudesse informar-se sobre o objeto da consulta pública e participar na mesma, se assim o desejasse.

9. Neste contexto, o Provedor de Justiça não encontrou qualquer razão óbvia aceitável para que a consulta pública neste caso devesse ter sido disponibilizada apenas em inglês. A Comissão também não forneceu qualquer explicação ao autor da denúncia sobre a razão pela qual a consulta estava disponível apenas em inglês. Consciente de que a consulta pública estava prestes a terminar, o Provedor de Justiça apresentou à Comissão a seguinte proposta de solução imediata:

**O Provedor de Justiça convida a Comissão a:**

**i) fornecer ao queixoso, o mais rapidamente possível, uma tradução em alemão dos documentos de consulta;**

**ii) informar os cidadãos, através de informações publicadas no seu sítio Web específico nas outras 23 línguas oficiais da UE, de que lhes será fornecida, a seu pedido, uma tradução da documentação pertinente da consulta pública para a sua própria língua oficial; e**



**iii) prorrogar o prazo para a apresentação de contributos para a consulta pertinente por um período de tempo adequado, de modo a que os cidadãos representados pelo queixoso e outros cidadãos interessados tenham tempo suficiente para apresentar os seus contributos.**

**10.** A Provedora de Justiça deixou claro que o seu inquérito dizia apenas respeito a esta consulta pública específica. Dado que a Provedora de Justiça já estava a realizar um inquérito mais geral sobre o regime linguístico da Comissão para as suas consultas públicas, a Provedora de Justiça informou a Comissão de que abordaria a questão geral da política linguística da Comissão neste domínio na sua próxima decisão de encerramento desse inquérito [3].

**11.** Em resposta à proposta de solução imediata, a Comissão declarou que partilha da opinião de que a sua política linguística em matéria de consultas públicas é uma questão de grande importância. A Comissão afirmou que está firmemente empenhada no princípio do multilinguismo e que garante o pleno respeito do direito de todos os cidadãos comunicarem com ele em qualquer uma das línguas oficiais da UE. Por conseguinte, a Comissão aceita contributos para consultas públicas em qualquer uma das línguas oficiais da UE, independentemente da língua em que a própria consulta pública esteja disponível.

**12.** No entanto, a Comissão afirmou igualmente que os recursos disponíveis para a tradução são limitados e principalmente necessários para cumprir as obrigações jurídicas da Comissão, como a tradução de todos os documentos legislativos e políticos fundamentais para todas as línguas oficiais da UE. Por conseguinte, nem todos os documentos de consulta podem ser disponibilizados em todas as línguas da UE.

**13.** Em resposta à proposta concreta de uma solução imediata no caso em apreço, a Comissão argumentou que fornecer ao queixoso uma tradução dos documentos de consulta e prorrogar o prazo para a apresentação das contribuições criaria um precedente que a Comissão teria dificuldades em honrar. Poderia também ter levado as partes interessadas, que desconheciam a possibilidade de solicitar uma tradução para uma língua diferente do inglês, a argumentar que não tinham sido tratadas em pé de igualdade. Além disso, oferecer a possibilidade de fornecer traduções a pedido das partes interessadas, bem como prolongar o período de consulta, teria criado incertezas de planeamento consideráveis e teria colocado em risco a adoção atempada das iniciativas da Comissão. A disponibilização de traduções a pedido não teria sido particularmente eficaz, tendo em conta os recursos limitados disponíveis para tradução.

**14.** A Comissão concluiu que está a procurar uma solução mais viável para reforçar os requisitos de tradução para as consultas públicas em geral, atualizando as orientações para o pessoal da Comissão sobre a política linguística das consultas públicas, uma cópia da qual partilharia com o Provedor de Justiça no contexto do seu inquérito mais geral sobre o regime linguístico da Comissão para as suas consultas públicas. A Comissão assegurou ao Provedor de Justiça que está fortemente empenhada em continuar a melhorar as suas práticas e em alargar o âmbito das consultas públicas.



**15.** O queixoso não formulou quaisquer observações sobre a resposta da Comissão.

**16.** Em resposta a novos inquéritos do Provedor de Justiça, a Comissão declarou que, se as suas novas regras sobre as línguas das consultas públicas estivessem em vigor, teria disponibilizado a sua consulta pública sobre os «impostos especiais de consumo aplicados aos tabacos manufaturados» pelo menos em alemão, inglês e francês. Uma vez que se tratou de uma consulta de *amplo interesse público*, a Comissão afirmou que teria também considerado a publicação em outras línguas oficiais da UE, possivelmente até em todas. Além disso, teria disponibilizado a página de consulta, ou um resumo da mesma, em todas as línguas oficiais da UE [4].

## Avaliação da Provedora de Justiça após a proposta de solução imediata e inquéritos subsequentes

**17.** A Provedora de Justiça lamenta que a Comissão não tenha aceite a sua proposta de solução imediata para este caso e que a consulta pública em questão, disponível apenas em inglês, tenha sido encerrada em 16 de fevereiro de 2017, tal como inicialmente previsto. Isto significa que já não é possível alcançar um resultado satisfatório na queixa individual que desencadeou o presente inquérito. Afigura-se que o facto de a Comissão não ter dado seguimento à solução proposta pelo Provedor de Justiça teve como consequência, em especial, que o queixoso foi privado da oportunidade de contribuir para a consulta pública. A Provedora de Justiça considera que a decisão da Comissão de realizar esta consulta pública em inglês apenas prejudicou não só o queixoso, mas também outras «partes interessadas» que poderiam ter desejado contribuir para a consulta. O Provedor de Justiça considera que tal constitui má administração.

**18.** A Provedora de Justiça concorda com a opinião da Comissão de que é necessária uma solução geral para a utilização das línguas em todas as consultas públicas da Comissão. O Provedor de Justiça observa que a Comissão adotou recentemente novas regras [5] sobre as línguas das suas consultas públicas, com vista a tornar as consultas públicas mais amplamente acessíveis.

**19.** A Provedora de Justiça já está a realizar um inquérito sobre o regime linguístico geral da Comissão para as suas consultas públicas e a preocupação de que a Comissão, ao não disponibilizar as suas consultas em todas as línguas oficiais da UE, não assegure que os cidadãos possam exercer os seus direitos de participar no processo decisório da UE de forma eficaz e equitativa. A Provedora de Justiça dará a conhecer o seu ponto de vista sobre as novas regras da Comissão relativas às línguas das suas consultas públicas no contexto desse inquérito.

**20.** A Provedora de Justiça está também atualmente a ponderar o seu contributo para a questão da utilização das línguas da UE por todas as instituições e organismos da UE, dada a importância de conciliar os direitos linguísticos dos cidadãos da UE e as obrigações conexas



das instituições e organismos da UE, com a necessidade de eficiência administrativa e de proteção do orçamento da UE.

**21. Entretanto**, o Provedor de Justiça observa que, se as suas novas regras sobre as línguas das consultas públicas estivessem em vigor, a Comissão teria **disponibilizado a sua consulta pública sobre os «impostos especiais de consumo aplicados aos tabacos manufacturados» pelo menos em alemão, inglês e francês**. Uma vez que se tratou de uma consulta de **amplo interesse público**, a Comissão afirma que teria também considerado **a publicação em outras línguas oficiais da UE, possivelmente até em todas**. Além disso, teria disponibilizado a **página de consulta, ou um resumo da mesma, em todas as línguas oficiais da UE**.

**22.** Uma vez que a Comissão introduziu novas regras sobre as línguas das suas consultas públicas e que está atualmente a inquirir de forma geral sobre as práticas da Comissão em matéria de consultas públicas, a Provedora de Justiça considera que não seria útil prosseguir o inquérito no presente processo ou formular uma recomendação dele decorrente.

## Conclusão

Com base no inquérito sobre esta queixa, o Provedor de Justiça encerra-a com a seguinte conclusão:

**A decisão da Comissão de realizar a consulta pública em causa em inglês apenas constituiu má administração. No entanto, esta consulta pública foi encerrada. A Comissão adotou recentemente novas regras sobre as línguas para as suas consultas públicas. Se estas novas regras tivessem sido aplicadas à consulta pública aqui em causa, esta teria estado disponível em, pelo menos, duas línguas adicionais (alemão e francês). Dado que o Provedor de Justiça tem em curso um inquérito sobre o regime linguístico geral da Comissão para as suas consultas públicas, o Provedor de Justiça conclui que não se justificam novos inquéritos neste caso específico. A Provedora de Justiça considera igualmente que uma recomendação, decorrente da sua constatação de má administração neste caso específico, não seria útil nesta fase.**

O autor da denúncia e a Comissão serão informados desta decisão.

Emily O'Reilly (álbum)

Provedor de Justiça Europeu

Estrasburgo, 07/12/2017



Versão inglesa final da decisão sobre a queixa **64/2017/NF**

[1]

[https://ec.europa.eu/taxation\\_customs/consultations-get-involved/tax-consultations/public-consultation-excise-duties](https://ec.europa.eu/taxation_customs/consultations-get-involved/tax-consultations/public-consultation-excise-duties)  
[Link]

[2] Ver artigos 9.o, 10.o, n.o 3, 11.o, n.os 1 e 2, e 11.o, n.o 3, do Tratado da União Europeia.

[3] Para mais informações sobre o processo 7/2016/PL, consultar:

<https://www.ombudsman.europa.eu/cases/caseopened.faces/en/66794/html.bookmark> [Link]

[4] O pedido de informações complementares do Provedor de Justiça está disponível em:

<https://www.ombudsman.europa.eu/cases/correspondence.faces/en/86634/html.bookmark>  
[Link]

A resposta da Comissão ao pedido de informações complementares do Provedor de Justiça está disponível em:

<https://www.ombudsman.europa.eu/cases/correspondence.faces/en/86635/html.bookmark>  
[Link]

[5] Nota à atenção dos chefes de gabinete, dos diretores-gerais e dos chefes de serviço;  
Assunto: Cobertura linguística das consultas públicas lançadas pela Comissão, 28 de abril de 2017, Ref. Ares(2017)2209890.